



**PREVJUS**  
Instituto de Previdência  
dos Servidores do Município de Jussara

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA  
PREVJUS**

Avenida José Bonifácio, 726-A, Centro, Fone 3373-2328, CEP.76.270-000,  
CNPJ 05.091.179/0001-53

**PORTARIA Nº 14, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

CERTIFICO que foi publicado no Placard do PREVJUS a Portaria nº 14/2023, no período de 24/04/2023 a 10/05/2023. Jussara, 24 de abril de 2023.

  
Neusa Alves de Brito  
Diretora Executiva do PREVJUS

“Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO** da Portaria nº 005/2023 que concedeu o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial de Professor com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de **GERALDO ANTÔNIO LEÃO FILHO**, e dá outras providências.”

A **DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

**CONSIDERANDO** que trata-se do procedimento de apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria em favor de **GERALDO ANTÔNIO LEÃO FILHO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n.º **387.854.631-91**, no cargo efetivo de **Profissional do Magistério Nível III, Referência “A”**, baseado na **Portaria nº 005/2023 de 10.02.23** com efeitos retroativos a partir de 1º.02.23, nos termos do art. 71, III, da CRFB/88 c/c art. 1º, IV e art. 21, II, da Lei Estadual nº 15.958/2007;

**CONSIDERANDO** que após análise inicial dos autos, em síntese, embasamento legal e documentação comprobatória, demonstra que o certificado emitido pela Faculdade do Noroeste de Minas - FINOM, na qual o servidor foi licenciado em pedagogia no ano de 2012 (f. 44), e pelo Decreto nº 175/12 (f. 24/25), verifica-se que o mesmo teve sua promoção de Professor PN-I para PN-III concretizada, portanto, verifica-se o descumprimento dos requisitos constantes AC-CON n. 010/14 em razão da mudança de cargo ter ocorrido depois da década da educação (até 2007);

**CONSIDERANDO** que o **PREVJUS** promoveu a notificação ao servidor, narrando todos os fatos inseridos no **despacho nº 455/2023** exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, que tange ao processo sob o nº **02988/2023** e, nesse contexto, o Tribunal de Contas nega o registro, em virtude da ilegal alteração de nível fora da Década da Educação; e

**CONSIDERANDO** que promovemos a retificação do ato concessório, considerando as razões expostas para reformar a decisão, julgando pela **LEGALIDADE** e, a retirada de qualquer imputação de multa tendo em vista, o saneamento da irregularidade, por ser de **JUSTIÇA**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica retificada a **Portaria nº 005/2023** que concedeu o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial de Professor com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **GERALDO ANTÔNIO LEÃO FILHO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n.º **387.854.631-91**, ocupante do Cargo de **Professor I, Referência “A”, Matrícula nº 616, Carga Horária 40 h**, da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Provento Base .....	R\$	4.420,55
Quinquênio (06) (60%) .....	R\$	2.652,33
Titularidade (30%) .....	R\$	1.326,16
Vantagem Temporária (parcela absorvível) .....	R\$	839,92
<b>TOTAL DO PROVENTO .....</b>	<b>R\$</b>	<b>9.238,96</b>



**PREVJUS**  
Instituto de Previdência  
dos Servidores do Município de Jussara

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA**  
**PREVJUS**

Avenida José Bonifácio, 726-A, Centro, Fone 3373-2328, CEP.76.270-000,  
CNPJ 05.091.179/0001-53

**II** – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional n º 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

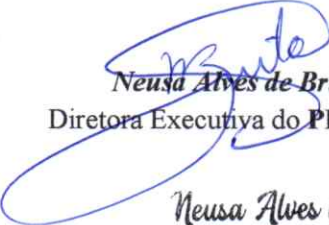
**III** – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007.

**Art. 2º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.


**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros, ao dia 1º (primeiro) do mês de maio do ano de 2023.**

Jussara-GO, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2023.

**HOMOLOGADO**

  
*Neusa Alves de Brito*  
Diretora Executiva do **PREVJUS**

*Neusa Alves de Brito*  
Diretora Executiva do Prevjus  
Decreto 30/2021

  
*Maria Idali da Silva Bonifácio*  
Prefeita Municipal